



Processo: 001.995/2022-7
Natureza: CBEX – Multa
Responsável: Flávio Travassos Régis de Albuquerque

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Flávio Travassos Régis de Albuquerque	29/09/2020	AC-6734/2020-TCU-2C. Condenatório AC-8484/2020-TCU-2C. Embargos de Declaração AC-4689/2021-TCU-2C. Recurso de Reconsideração não conhecido AC-8217/2021-TCU-2C. Embargos de Declaração

A partir do processo originador (TC-035.823/2015-1) foram constituídos 3 processos de CBEX: 001.995/2022-7, 001.998/2022-6 e 001.999/2022-2.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Flávio Travassos Régis de Albuquerque (CPF 650.445.174-53)**

- O responsável constituiu representantes legais, todos integrantes da sociedade de advogados Dias, Rezende & Alencar Advocacia (CNPJ 10.721.104/0001-00), sem a indicação de quem deveria receber as notificações;
- Houve êxito na localização dos representantes legais no endereço que consta na procuração;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- Ressalto que o Recurso de Reconsideração interposto por Flávio Travassos Régis de Albuquerque não foi conhecido. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão 8484/2020-TCU-2C;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 10 de fevereiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7